



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO X

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1935

N. 246

### EXPEDIENTE

Assignaturas Particulares e officiaes:	Interior	Exterior
Anno .....	60\$000	96\$000
Semestre .....	36\$000	54\$000
Trimestre .....	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno .....	48\$000	78\$000
Semestre .....	30\$000	45\$000
Trimestre .....	12\$000	26\$000
Numero do dia .....		3500
Numero atrazado .....		5400

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de acôrdo com a divisão do anno civil.

Si se dêr o caso de uma assignatura por nove mezes, cobrar-se-ha o preço do trimestre addicionado ao do semestre subsequente e vice-versa.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar,

da Côte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões devem ser feitos das 11 ás 18 horas e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

### CÔRTE SUPREMA

87ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. DR. CARLOS MAXIMILIANO — SUB-SECRETARIO, O SR. DR. THEOPHILO GONÇALVES PEREIRA

As doze horas e trinta minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Arthur Ribeiro, Bento de Faria, Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Costa Manso, Octavio Kelly, Ataulpho de Paiva e Sr. juiz federal Cunha Mello.

Deixaram de comparecer, com causas justificadas, os Srs. ministro Edmundo Lins e o Sr. juiz federal Olympio de Sá e Albuquerque, e por terem sido dispensados, nos termos do decreto legislativo n. 8, de 30 de novembro de 1934, os Srs. ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Pelo Sr. ministro presidente, foi submettida á apreciação da Côte Suprema a proposta apresentada pelos Srs. ministros Laudo de Camargo e Costa Manso, para ser incluída no regimento interno nos seguintes termos:

"Nos officios em que se solicitarem informações a respeito de *habeas-corpus* e mandados de segurança, será inserta a clausula de se aguardar a informação no prazo de cinco dias, no primeiro caso, e no de dez, no segundo,

salvo si o relator marcar outro prazo maior ou menor, segundo as circumstancias.

Paragrapho unico — Findo o prazo, os autos serão conclusos ao relator, com ou sem as informações, procedendo-se ao julgamento.

Decidiu a Côte Suprema approval-a por unanimidade de votos.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 25.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Ataulpho de Paiva; paciente e recorrente, Luiz Nôto; recorrida, a Segunda Camara da Côte de Appellação. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 25.908 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão; paciente e recorrente, Luiz Felipe Maigre da Gama; recorrida, a Primeira Camara da Côte de Appellação. — Negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 25.909 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Laudo de Camargo; recorrente, Gibrau Baracão; recorrida, a Primeira Camara da Côte de Appellação. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 25.910 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; paciente e recorrente, João dos Santos; recorrida, a Côte de Appellação. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 25.899 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Laudo de Camargo; paciente, Abrahan Kaplan. — Foi aceita a proposta da conversão do julgamento em diligencia, para que o ministro do Exterior informe, por intermedio do Ministerio da Justiça, em que data foi feita por aquelle á embaixada do Uruguay a communicação de se achar o extraditando á sua disposição, ficando sobrestada a entrega ao paiz requerente, si ainda não tiver sido feita, unanimemente. Usou da palavra o advogado Dr. Evandro Lins.

#### Mandado de segurança

N. 128 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Octavio Kelly; re-